

### Câmara M. Barcelos DAAG

Registo:

44.069|23

BARC

Data Entrada: 16-05-2023

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023 MEDIDA DE APOIO I

# MUNICÍPIO DE BARCELOS LETÍCIA RAQUEL OLIVEIRA LOUREIRO

### Considerandos:

- I As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e

2 – <u>LETÍCIA RAQI</u>	<u>JEL OLIVEIRA LOURE</u>	CIRO, menor, pessoa singular com o	residente
no concelho de	neste ato representado	da pela sua representante legal, ROSA	NATÁLIA CARVALHO
OLIVEIRA, pessoa	singular com o	residente no concelho de	doravante designada
por SEGUNDO OU'	TORGANTE.		

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

Rosa Clivers



### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

 a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2023, com início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA

### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

### CLÁUSULA QUINTA

### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

ROST GGULITY



- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

### CLÁUSULA OITAVA

### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### CLÁUSULA NONA

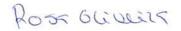
### (Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras e a Casa do Povo de Martim, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2024, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### (Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 13 de llaio de 2023

Pel' O Município de Barcelos

Pel'A Letícia Raquel Oliveira Loureiro

Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Yario Contantino logos

Presidente da Câmara Municipal

Rosa Natália Carvalho Oliveira/

Representante Legal



# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ANO** 

2023

### **MEDIDA DE APOIO**

I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

### **MODALIDADE**

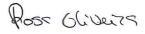
**Lutas Amadoras** 

### MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Letícia Raquel Oliveira Loureiro

(ATLETA)



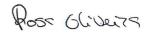


### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

.1. – Descrição e justificação do pedido
Pedido de apoio na área desportiva para o desenvolvimento regular no desenvolvimento da modalidade de lutas amadoras.
.2 Modalidade de prática essencialmente individual
Modalidade desportiva motorizada.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
☑ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
Não aplicável.
.3 Plano de Atividades:
atleta pretende participar na modalidade de Lutas Amadoras , a funcionar por ANO CIVIL a título
FEDERADO , não profissional, no escalão de cadete , nas seguintes
ompetições/provas:

N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	15-04	1604	Flatz Austria Open	UWW
2	22-04	2'3-04	Jovens Promessas	FELA
3	27-05	27-05	Campeonato nacional de luta feminina	FPLA
4	15-07	15-07	Open de Portugal	FPLA
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				

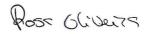




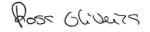
Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

14								
15								
16								
17				THE PROPERTY AND PROPERTY OF THE PARTY OF TH				
18							 	
19								
20								
CAMPEA N	penas os resultados m NACIONAL DE LUTA F R COPA DE ESPANHA L R CAMPEONATO EURO	EMININA CADE U17 53KG 12-06	TES 53KG 21-0 -2022	05-2022	0.00	e referem).		
anos/épo	ocas desportivas ant O Não.	teriores a que	se refere o p	resente peo	lido.	,	derados, pelo menos nos portivos; Cartazes; Agen	
	TIFICAÇÃO DOS RE	ESULTADOS ES	SPERADOS CO	OM A EXECU	IÇÃO DO PI	ROGRAMA.		
<b>⊠</b> Fomenta	ar a modalidade de	Lutas Amadora	3S					
✓ Promove	er o Município de Barc	celos.	The state of the s					
Outros.	Descreva.							
A NATUR		ERVENÇÃO, O					ECUÇÃO DO PROGRAMA S (DEVEM SER IDENTI	
	icável. Outro. De							
Federação	Portuguesa de Lutas ovo de Martim - Inscri	Amadoras - Org	ganização e cal	lendarização	das Provas.		 	





4 – RELAÇÕES DE COMPLEI OU EM ÁREAS CONEXAS, SE	MENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA E OS HOUVER.			
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.				
O A presente proposta vem na	a sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.			
Não aplicável.				
Outro. Descreva.				
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2023 Ano Civil 01/01/2023 a 31/12/2023 outro:			
	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.			
Não aplicável. O Outro de	escreva:			
PARTE II - AUTONOMIA DO	REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS			
7 – AUTONOMIA:				
7.1 Técnica/Humana:				
☑ Número do pessoal técnico	diretamente envolvido. 1			
Descreva:				
Treinador				
7.2 MATERIAL:				
7.2.1 Local Treinos: Martim				
7.2.2 Número Horas/Treinos/	Semana: 6			
7.2.3 Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: O Não Sim. Descreva:				
Fatos de luta Botas de luta				
7.2.4 Patrocínios: Financei	iros. 🔲 Materiais/Logísticos. 🔀 Não aplicável.			





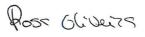
# 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

### 8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Inscrição na ALAB	20
Inscrição na FPLA	20
Exame médico desportivo	20
Despesas médicas com lesões desportivas	165
Deslocações, estadias, refeições (em dias de competição, estágios e treinos)	280
Seguro desportivo	25
	TOTAL: 530

### 8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
CUSTEADO PELO PRÓPRIO ATLETA	530
TOTAL:	530





4750-323 Barcelos
PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
⊙ Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
,dede 20
O REQUERENTE
Rosa Nation Brusho Galery
/Assinatura/
Rosa Natália Carvalho Oliveira

**NOTA:** O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

### Câmara M. Barcelos D A O A

Registo:

41.603|23

Data Entrada: 09-05-2023



PROPOSTA N.º 7: Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de Apoio I: apoio à participação em competições/provas de caráter regular, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Afonso Dinis Teixeira Pinheiro Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º912/23].
- 2 Américo Dinis Gomes Alves Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de patinagem artística [Registo n.º6275/23].
- 3 Ana Leonor Gonçalves Queirós Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º23966/23].
- 4 Carla Filipa Costa Marques Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de natação [Registo n.º103743/22].
- 5 Catarina Ribeiro Coelho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de patinagem artística [Registo n.º11900/23].
- 6 Gonçalo Joaquim Vale Remelhe Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de patinagem artística [Registo n.º11382/23].
- 7 Letícia Raquel Oliveira Loureiro Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º10985/23].
- 8 Luís Miguel Abreu Cardoso Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º108498/22].
- 9 Maria Beatriz Mendes Pereira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º108233/22]. 10 Maria Inês Lopes Coelho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º102955/22].
- 11 Mariana Coelho São Bento Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de orientação [Registo n.º9314/23].
- 12 Miguel Ângelo Loureiro dos Santos Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º7384/23].
- 13 Miguel de Abreu Mendes Fernandes Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º17803/23].



14 - Nelson Henrique Pereira Azevedo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º1035/23].

15 – Paulo Miguel Miranda Fernandes – Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ciclismo [Registo n.º11295/23].

16 – Tiago Filipe Rodrigues da Silva – Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º9647/23].

17 - Vanessa Filipa Oliveira Barbosa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º3295/23].

Barcelos, 02 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes, Dr.)

Leunião Ordinama 08/05/2023 Deliberado, for amanimidade, aprovar.